

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO  
JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS – ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL**

---

**EUROVIAS RODOVIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.151.695/0001-17, estabelecida na Rodovia BR 386, S/N, KM 334, Bairro Linha Perau, CEP 95.923-000, no Município de Marques de Souza – RS, neste ato representada legalmente por seu sócio administrador, Sr. **RICARDO JUTTEL**, inscrito no CPF n. 062.712.089-08, residente e domiciliado na Rua Esperanto, n. 171, Bairro Alto do Parque, CEP 95.913-262, no Município de Lajeado – RS, por sua advogada constituída (*doc. 02*), com endereço profissional na Avenida General Osório, n. 1127-D, sala 102, Centro, CEP 89.802-212, no Município de Chapecó – SC, dirige-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o disposto no art. 47 e seguintes, da Lei n. 11.011/2005 e demais dispositivos legais aplicáveis, para requerer o processamento da sua

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

o que faz com fulcro nas razões de fato e de direito doravante expostas.

**1. PRELIMINARES**

**1.1. Da competência territorial**

Inicialmente, em relação ao juízo competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, o art. 3º da Lei n. 11.101/2005 dispõe que “*é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a*

*recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".*

No caso em comento, a requerente está localizada no Município de **Marques de Souza – RS**, seu estabelecimento operacional e também o centro decisório de suas atividades empresariais.

Assim, o art. 4º da Resolução n. 1478/2023-COMAG definiu que a competência do Juizado Regional Empresarial de Pelotas abrange a totalidade das comarcas integrantes da 4ª Região e da 6ª Região.

Nesse contexto, sendo o Município de Marques de Souza jurisdicionado pela Comarca de Lajeado – RS, que é integrante da 6ª Região, justifica-se a fixação da competência deste eminente juízo para julgamento do presente pedido recuperacional.

## **1.2. Da legitimidade**

A Lei Falimentar, em seu art. 1º, disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, não se aplicando o disposto na Lei 11.101/2005 às empresas públicas e sociedades de economia mista, instituições financeiras públicas ou privadas, cooperativas de crédito, consórcios, entidades de previdência complementar, sociedades operadoras de planos de assistência à saúde, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores<sup>1</sup>.

Diante do exposto, em se tratando a requerente de sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no Registro Público de Empresas (art. 967 e 982 do Código Civil), mostra-se parte legítima para solicitar o processamento do pedido de recuperação judicial.

---

<sup>1</sup>Art. 2º Esta Lei não se aplica a: I- empresa pública e sociedade de economia mista; II- instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

### 1.3. Dos requisitos autorizadores para ajuizamento da presente demanda

O art. 48, da Lei n. 11.101/2005, estabelece os requisitos para que o devedor possa requerer a recuperação judicial, quais sejam:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Assim, a requerente informa e declara que preenche todos os requisitos legais para ajuizamento do pleito recuperacional, ao passo que **(i)** exerce suas atividades regularmente há mais de 2 (dois) anos; **(ii)** não é falida; **(iii)** jamais obteve a concessão de recuperação judicial; e **(iv)** não possui sócios controladores e/ou administradores condenados por crime falimentar.

Mostram-se satisfeitos, portanto, todos os requisitos que legitimam a empresa a apresentar o presente pedido de recuperação judicial.

## 2. DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E OBJETO SOCIAL

Conforme documentação anexa, a sociedade **EUROVIAS RODOVIAS LTDA.**, ora requerente, tem como objetos sociais: *“construção e recuperação de rodovias, auto estradas e outras vias não urbanas para passagens de veículos; obras de construção civil com ou sem fornecimento de materiais; Serviços de reparos de obras civis; Obras de terraplanagem; Serviços de pavimentação e urbanização de ruas, avenidas, praças e calçadas; Pintura e sinalização de rodovias e aeroportos; Drenagem e macrodrenagem urbana; Desassoreamento e retificação de canais;*

*Construção de galerias; Construção e manutenção de redes de abastecimento de água; Saneamento básico, coleta de esgoto e construções correlatas; Construção de obras de arte especiais e correntes; Serviços topografia, perfurações e sondagem de solo; Estaqueamentos, elaboração de projetos de engenharia; Obras de instalações e montagem de estruturas; Locação de máquinas equipamentos; Testes e análises técnicas em solo; Compra, venda loteamento, edificação e incorporação de imóveis; Estudos geológicos, fabricação de tijolos, lajotas, guias, aloquetes, meios fios, canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos, mosaicos e outros artefatos de cimento para uso na construção; Usinagem de concreto; Construção de instalações recreativas e esportivas; Instalação e manutenção elétrica; Obras de alvenaria; Serviços de chapisco, reboco, instalação de toldos e persianas e outras atividades de acabamento em edificações; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo voltados a área de engenharia; Locação de meios de transportes com ou sem condutor; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Locação de mão de obra temporária; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas; Locação de mão de obra temporária; Atividades de mineração/lavra de rocha, detonações com uso de explosivos; Comércio varejista de material britado”.*

Inicialmente, para compreender a magnitude dos eventos que se sucederam, é crucial contextualizar a sólida trajetória da empresa até o advento da crise. Embora o registro do CNPJ seja anterior, a requerente iniciou suas operações, de fato, em meados de 2018. Fundada por um sócio com vasta experiência no ramo, com mais de uma década de atuação no setor de infraestrutura e obras rodoviárias, a empresa rapidamente conquistou a confiança do mercado.

O reconhecimento da expertise e da credibilidade de sua direção resultou, ainda em 2018, na outorga de um contrato de restauração de rodovias no Rio Grande do Sul, cujo valor inicial, de aproximadamente R\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de reais*), foi posteriormente aditivado para mais de R\$ 60.000.000,00 (*sessenta milhões de reais*).

Este foi um marco significativo, especialmente para uma empresa recém-estabelecida e com capital social modesto, demonstrando a confiança depositada em sua capacidade de execução.



Assim, a requerente passou a se destacar pela excelência operacional. Sua performance era caracterizada pela rapidez na execução, alta qualidade dos serviços prestados e uma capacidade ímpar de otimização de processos, qualidades que a tornavam uma parceira preferencial para as concessionárias de rodovias.

A reputação construída permitiu que a empresa expandisse sua atuação, conquistando novos contratos, inclusive junto a grandes *players* nacionais como o Grupo CCR, atuando especificamente na concessão gaúcha. A capacidade de entregar resultados superiores, mesmo em comparação com empresas de porte expressivamente maior, solidificou sua posição no mercado.

O ápice dessa trajetória de sucesso foi a adjudicação do maior contrato até então concedido pela concessionária no Rio Grande do Sul: a duplicação da BR-386. Este empreendimento, inicialmente orçado em R\$ 220.000.000,00 (*duzentos e vinte milhões de reais*) – que atingiu R\$ 260.000.000,00 (*duzentos e sessenta milhões de reais*) após reajustes –, representava um investimento vultoso e exigia uma performance jamais vista na região. A empresa se preparava para um novo ciclo

de expansão, com investimentos robustos e uma equipe altamente capacitada para enfrentar o desafio.



Contudo, apesar do expressivo sucesso alcançado e da expectativa de manutenção das operações em pleno funcionamento, a empresa começou a enfrentar um cenário de adversidades causado por um conjunto de fatores externos e internos que, gradualmente, comprometeram sua saúde financeira e levaram à atual necessidade de reestruturação.

A crise subsequente exigiu que a empresa diminuísse o ritmo, encolhendo-se cada vez mais para enxugar os custos e pagar suas dívidas, o que indica uma fase de contração e esforço contínuo para reequilibrar as finanças.

Não obstante, a despeito dos desafios enfrentados atualmente, remanesce o objetivo de recuperar e fortalecer a atividade econômica, motivo pelo qual a recuperação judicial se apresenta como a ferramenta essencial para superar a atual crise de liquidez, reestruturar seu endividamento residual e preservar o valor social e econômico que a empresa representa.

### **3. DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Como relatado, a empresa requerente é atuante no segmento da construção civil e tem sua expertise concentrada na pavimentação, construção e

reformas de rodovias. Este é um setor de infraestrutura que, por natureza, depende de forma acentuada de investimentos, tanto do setor público quanto do privado.

Especificamente em relação à Eurovias, **a geração de demanda é intrinsecamente ligada às concessionárias e ao governo**, que são os principais impulsionadores de projetos e obras nesse domínio.

Assim, embora a requerente fosse uma das empresas mais respeitadas no segmento de infraestrutura rodoviária no Estado do Rio Grande do Sul – e com atuação crescente em outras regiões –, sua trajetória recente foi marcada por uma estratégia que se revelou prejudicial e que, em última análise, a conduziu para uma situação financeira delicada.

Isso porque, nos últimos anos, a atuação da empresa foi concentrada em um único grande cliente, decisão que, embora possa parecer estratégica para garantir fluxo de caixa constante, acabou trazendo um impacto profundamente negativo em sua performance global.

A dependência excessiva de um só cliente limitou severamente a capacidade da Eurovias de agregar valor aos serviços que prestava. Em um cenário ideal, a diversificação de clientes e projetos permite que a empresa explore diferentes nichos, otimize processos, negocie melhores termos e, conseqüentemente, aumente sua margem e valor percebido. Contudo, ao se atrelar a um único grande contratante, a requerente teve sua capacidade de negociação e de inovação restringida.

Além disso, essa concentração resultou em reajustes contratuais insuficientes, ao passo que, enquanto os contratos não acompanhavam a realidade do mercado, a empresa enfrentava um aumento expressivo e contínuo nos custos de seus principais insumos. Materiais como aço, concreto e asfalto, além de despesas operacionais críticas como mão de obra e diesel, tiveram seus preços majorados, comprimindo drasticamente as margens e corroendo a lucratividade.

Para agravar ainda mais a situação, o histórico da requerente revela um período de investimentos significativos, feitos com o objetivo de expandir sua capacidade produtiva e se preparar para atender às demandas do mercado,

representados pela realização de **aportes relevantes em equipamentos, veículos e infraestrutura**.

Embora tais investimentos sejam, em princípio, um sinal de visão de futuro e de confiança no crescimento, é imprescindível que estejam acompanhados de um planejamento estratégico robusto e de uma demanda de mercado consistente.

Assim, ainda que o faturamento da companhia tenha atingido aproximadamente R\$ 200.000.000,00 (*duzentos milhões de reais*) em 2023 – o que, isoladamente, pode parecer um número considerável –, os anos seguintes aos investimentos maciços não trouxeram o retorno esperado.

Pelo contrário, houve uma **redução significativa do faturamento**, como demonstra o quadro de análise da receita bruta e do resultado do exercício nos períodos de 2023 a 2025:

|                        |     | 2023           |      | 2024          |      | 2025          |
|------------------------|-----|----------------|------|---------------|------|---------------|
| Receita Bruta          | R\$ | 170.357.570,45 | R\$  | 42.257.925,87 | R\$  | 4.733.300,19  |
|                        |     |                |      | -75,19%       |      | -88,80%       |
|                        |     | 2023           |      | 2024          |      | 2025          |
| Resultado do Exercício | R\$ | 3.349.394,22   | -R\$ | 16.282.580,46 | -R\$ | 10.704.100,43 |

Por conseguinte, a queda na receita, combinada com os elevados compromissos financeiros previamente assumidos, criou um cenário extremamente adverso para a Eurovias.

As dívidas com instituições bancárias, decorrentes de financiamentos para investimentos em equipamentos e infraestrutura, bem como os pagamentos a fornecedores de equipamentos, permaneceram inalterados e plenamente exigíveis. Contudo, a diminuição do faturamento comprometeu seriamente a capacidade da empresa em honrar com tais pagamentos.

Com efeito, a pressão sobre a estrutura financeira da Eurovias se tornou insustentável, levando a um **desequilíbrio entre receitas e despesas**, além de uma crescente dificuldade em manter suas operações e obrigações.

Outrossim, embora as causas do declínio empresarial sejam multifatoriais, é importante destacar dois **eventos exógenos e imprevisíveis** de grande impacto, que se somaram a um cenário de notória defasagem contratual, inviabilizando a continuidade das operações sem uma reestruturação.

O ponto de inflexão e a raiz da crise econômico-financeira reside em um evento de natureza macroeconômica, imprevisível e de proporções globais: a **variação abrupta e descontrolada dos preços dos insumos essenciais para a construção civil, deflagrada pelo cenário pós-pandemia da Covid-19.**

Nesse contexto, o contrato de duplicação da BR-386, como mencionado, teve seu orçamento elaborado em período anterior à pandemia, contudo, sua execução foi iniciada logo após o auge da crise sanitária, em um momento de severa desorganização das cadeias de suprimentos e forte pressão inflacionária.

Essa **defasagem temporal entre a precificação do contrato e a efetiva execução da obra** gerou uma variação de custos que se revelou absolutamente insustentável. A escalada dos preços dos principais insumos, considerados cruciais para as obras rodoviárias, superou qualquer margem de contingência ou previsão.

Os aumentos foram exponenciais, transformando contratos originalmente rentáveis em empreendimentos deficitários. Para corroborar, veja-se os seguintes exemplos práticos de majoração de custos:

- **Óleo diesel:** cotado a R\$ 3,20 o litro e adquirido a R\$ 7,00;
- **Aço:** cotado a R\$ 3,50 o kg e adquirido a R\$ 11,00.

Com efeito, estes são apenas dois exemplos emblemáticos, mas a mesma lógica se aplicou a outros insumos vitais, como explosivos, equipamentos e materiais de drenagem, cujos acréscimos inviabilizaram a execução dentro das projeções financeiras originais.

Diante dessa situação calamitosa, a empresa tentou, por diversas vias, a renegociação e o reajuste contratual junto à concessionária, buscando adequar os valores à nova realidade de custos. Contudo, essas tentativas não obtiveram o

sucesso esperado, resultando na manutenção de um desequilíbrio econômico-financeiro insustentável.

É importante ressaltar que essa problemática não foi exclusiva da requerente, uma vez que a variação de preços pós-pandemia afetou todo o setor de infraestrutura. Há, inclusive, uma ação pública da *Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovia* (ABCR) junto à *Agência Nacional de Transportes Terrestres* (ANTT), pleiteando reajustes tarifários em decorrência dos aumentos de custos.

Trata-se, portanto, de uma **realidade pública e notória**, que impactou não apenas a requerente, mas todo o mercado.

Apesar do impacto financeiro negativo gerado pela execução deficitária, a empresa, em grande esforço para cumprir suas obrigações e manter sua reputação de excelência, continuou destinando recursos próprios e investindo no projeto, alcançando impressionantes 90% (*noventa por cento*) de execução do contrato de duplicação da BR-386.

No entanto, a situação atingiu um ponto crítico em que a continuidade das operações se tornou inviável, sob risco de comprometer de forma irreversível a própria existência da empresa. A paralisação da obra, já com a maior parte do contrato executada, foi uma medida necessária de proteção, ainda que difícil, com o objetivo de conter as perdas financeiras.

Ato contínuo, em um cenário já fragilizado pela defasagem contratual e pelo esgotamento de suas reservas de caixa, a requerente foi acometida por um segundo evento de força maior, de proporções catastróficas e igualmente imprevisível: as **enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul** no ano de 2024.

Este desastre natural **impactou severamente sua sede operacional, bem como suas máquinas e equipamentos**, justamente o **ativo imobilizado essencial para as operações em obras rodoviárias**.



A perda ou avaria de aproximadamente 40% (*quarenta por cento*) da frota de máquinas e caminhões, incluindo veículos novos que ficaram submersos, representou não apenas um prejuízo material imenso, mas também um golpe direto na capacidade operacional.

Em um setor marcado pela total interdependência dos equipamentos – em que a falha de uma única máquina pode paralisar toda uma “*patrulha*” de quinze equipamentos –, a perda de parte relevante do imobilizado gerou um efeito em cadeia, comprometendo seriamente a capacidade produtiva e a possibilidade de assumir novos contratos.

Nesse contexto, a tentativa de recuperação e reestruturação após as enchentes ocorreu em um cenário de caixa severamente fragilizado, o que tornou a tarefa extremamente árdua.

Embora parte dos equipamentos tenha sido preservada por estar alocada, à época das enchentes, em um contrato de duplicação no Estado de São Paulo – o que contribuiu sobremaneira para a manutenção das atividades –, a empresa passou a enfrentar uma sucessão de obstáculos, como buscas, apreensões e bloqueios, que inviabilizaram qualquer tentativa efetiva de retomada.

Diante do exposto, fica claro que **a crise da requerente não é resultado de má gestão ou de falhas intrínsecas à sua capacidade de execução de obras.** Pelo contrário, trata-se de uma **empresa que, até o advento dos eventos supracitados, ostentava um histórico impecável de excelência e crescimento**

**sólido.** As causas são exógenas, imprevistas e de difícil mitigação, culminando em um desequilíbrio econômico-financeiro que se tornou insuperável pelas vias ordinárias.

A empresa envidou todos os esforços para se reerguer, tentando negociar com a concessionária, realocando recursos e suportando pesadas perdas, mas não obteve êxito.

Inclusive, a requerente enfrenta atualmente a perda contínua de seus equipamentos, não mais apenas aqueles com garantia real, mas também os que compõe seu ativo livre, alienados para fornecedores em decorrência das dívidas acumuladas.

Além disso, no contexto da crise econômico-financeira enfrentada, com o propósito de preservar a continuidade das atividades empresariais, a requerente precisou promover significativa reestruturação operacional, incluindo a redução de seu quadro próprio de colaboradores. Como medida de adequação de custos e manutenção da capacidade produtiva, parte das atividades passou a ser executada mediante contratação de serviços terceirizados, especialmente em frentes operacionais compatíveis com a dinâmica do setor da construção civil e pavimentação rodoviária.

Atualmente, a empresa mantém apenas 4 (quatro) funcionários ativos em seu quadro direto (*doc. 10*), permanecendo, contudo, em operação e buscando reorganizar sua estrutura para restabelecimento gradual de suas atividades e superação da situação de crise.

Apesar das adversidades, a essência da empresa permanece intacta. A mesma direção, o mesmo sócio fundador, a mesma expertise, habilidade e qualidades operacionais que a levaram ao sucesso continuam presentes.

Diante deste cenário, torna-se necessária uma reestruturação da dívida para que a empresa possa se organizar, estabilizar seu fluxo de caixa e, finalmente, retomar sua capacidade produtiva. A Recuperação Judicial é o instrumento legal que permitirá à requerente renegociar seus passivos e proteger seu ativo remanescente, possibilitando-lhe novamente competir no mercado, conquistar novos contratos

significativos e, assim, cumprir sua função social, gerando empregos, impostos e contribuindo para o desenvolvimento da infraestrutura nacional.

Desse modo, sem prejuízo da análise técnica dos fatores determinantes da crise, que se dará em melhor profundidade com o Plano de Recuperação Judicial, eis aqui os fatores que levaram à crise econômico-financeira em que se encontra Eurovias, a qual, em que pese a crise vivenciada, possui todas as condições para reverter o atual cenário, com um plano de reestruturação interno que aumentará sua participação no mercado, além de realizar corte de custos.

Por todo o exposto, diante das condições de fato e de direito expostas, fica evidente a necessidade de possibilitar à requerente a renegociação de seus passivos (obrigações com fornecedores, dívidas financeiras, obrigações com o fisco, entre outros), seja por meio de um plano que venha sugerir um alongamento do prazo, seja através de descontos financeiros, entre outras modalidades de negociação que serão feitas com credores e devedores, a fim de buscar um equilíbrio entre os recursos disponíveis que serão gerados *versus* as obrigações já contratadas e as futuras do negócio.

### 3.1. Dos credores e dívidas

A descrição detalhada dos créditos e o quadro geral de credores estão incluídos na relação dos documentos anexos à petição inicial. Abaixo consta resumo sintético da representação da dívida:

| CREDORES CONCURSAIS         |                          |
|-----------------------------|--------------------------|
| Classe I – Trabalhistas     | R\$ 219.817,95           |
| Classe II – Garantia Real   | Não há                   |
| Classe III – Quirografários | R\$ 9.434.083,32         |
| Classe IV – ME/EPP          | R\$ 9.408.947,56         |
| <b>Total</b>                | <b>R\$ 19.062.848,83</b> |

Com efeito, o passivo da empresa está concentrado especialmente nas **Classes III (quirografária) e IV (ME/EPP)**, no importe de, respectivamente, R\$ 9.434.083,32 (*nove milhões quatrocentos e trinta e quatro mil oitenta e três reais e trinta e dois centavos*) e R\$ 9.408.947,56 (*nove milhões quatrocentos e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos*).

Este passivo é composto, em sua maior parte, por obrigações assumidas perante fornecedores e parceiros comerciais, refletindo a dificuldade da requerente em manter a regularidade de seus compromissos financeiros.

Também se observa a existência de passivo na **Classe I (trabalhista)**, derivado de obrigações decorrentes de verbas laborais inadimplidas, bem como por valores oriundos de reclamações trabalhistas ajuizadas em face da empresa.

Somado a isto, a requente também possui **créditos extraconcursais**, no valor de R\$ 10.532.090,34 (*dez milhões quinhentos e trinta e dois mil noventa reais e trinta e quatro centavos*), oriundos de contratos bancários e consórcios garantidos por alienação fiduciária, o que impede a inclusão dos valores no rol dos créditos concursais, mas impactam de forma relevante o fluxo de caixa da empresa.

### 3.2. Do passivo fiscal

A requerente possui significativo passivo tributário, conforme detalhado na documentação<sup>2</sup> anexa à presente (*doc. 16*).

No âmbito federal, o débito é de R\$ 9.350.040,78 (*nove milhões trezentos e cinquenta mil quarenta reais e setenta e oito centavos*), enquanto o débito estadual é de R\$ 727.696,49 (*setecentos e vinte e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos*).

---

<sup>2</sup>Cumprido esclarecer que não foi possível emitir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, tampouco a Certidão de Débitos Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, em razão de indisponibilidade e/ou inconsistência nos sistemas competentes. Contudo, os relatórios fiscais apresentados demonstram a presença de débitos em aberto, circunstância que autoriza presumir que as certidões possuem natureza positiva, evidenciando a regular existência das pendências tributárias.

Não há débitos municipais ou de FGTS, como demonstram as certidões negativas anexas.

O **passivo fiscal consolidado da Eurovias, portanto, totaliza R\$ 10.077.737,27** (*dez milhões setenta e sete mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos*), montante que representa um desafio financeiro substancial, justificando a necessidade de buscar um processo de recuperação judicial para reestruturar suas dívidas e garantir a continuidade de suas operações.

Isto posto, as dificuldades enfrentadas pela empresa aumentaram e impossibilitaram um ambiente favorável de negociação com fornecedores e parceiros, acarretando na crise que ora se busca combater, mediante este pedido de Recuperação Judicial.

A crise econômico-financeira pela qual a requerente vem passando, como é natural, resulta de inúmeras causas, as quais foram amplamente explanadas nesta petição. Contudo, é fundamental destacar que, se por um lado a crise é presente e relevante, isso não significa, de forma alguma, que seja irreversível.

Aliás, é justamente para superação da crise que se presta o instituto da recuperação judicial, ao qual se busca abrigo e requer-se o seu deferimento.

Assim, por todo o exposto, a Eurovias não dispõe, no momento, de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, contudo, contando com os benefícios legais da recuperação judicial, como forma de evitar a indesejável falência, acredita-se na possibilidade de sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

## **4. DO DIREITO**

### **4.1. Da preservação da atividade empresarial**

Embora a requerente esteja em um momento de fragilidade financeira, há que se ponderar que está cumprindo com seu papel de empresa produtiva, gerando empregos e cumprindo suas obrigações sociais e ambientais perante à sociedade.

Nesse cenário, o objetivo da recuperação judicial é justamente proporcionar às empresas a possibilidade de superar esse momento de dificuldade sem comprometer a manutenção da atividade produtiva.

Esse é o grande propósito, conforme a lição do art. 47 da LREF:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Com efeito, embora não se trate de admitir a preservação da atividade empresarial a qualquer custo, é certo que, evidenciada a boa-fé do empresário, a relevância social e a viabilidade da atividade, o empresário deve contar com a ampla guarida do Estado e os necessários meios que viabilizem a recuperação judicial.

Nesse contexto, a empresa cumpre o papel social ao gerar empregos formais diretos e indiretos, além de fomentar os negócios da região, atuando sempre com o intuito de colaborar no desenvolvimento econômico.

Portanto, a requerente preenche todos os requisitos formais, operacionais e sociais para postular o benefício da recuperação judicial e buscar o soerguimento de suas atividades.

#### **4.2. Dos requisitos legais para deferimento do processamento da Recuperação Judicial**

Já demonstrados, nos tópicos anteriores, os motivos e fatos que levaram à crise suportada pela Eurovias, passa-se a discorrer sobre os requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Primeiramente, destaca-se que a requerente desenvolve suas atividades empresariais desde 2018, isto é, há mais de dois anos, como exigido pelo art. 48, da LREF. Outrossim, não foi falida ou obteve concessão de recuperação judicial anteriormente, tampouco foi condenada ou teve como administrador pessoa condenada pelos crimes previstos na legislação falimentar.

Portanto, a requerente informa e declara que reúne todas as condições previstas no art. 48, da Lei 11.101/2005, sendo que, para fins comprobatórios, resta acostado em anexo o Contrato Social (ato constitutivo) e última alteração contratual consolidada, bem como certidão negativa de distribuição de processos recuperacionais e certidões criminais do sócio administrador.

Nesse contexto, segue o rol dos documentos apresentados em anexo à presente exordial, que demonstram o integral cumprimento dos requisitos constantes no art. 48, da LREF:

|                      |                                                                                                                        |         |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Art. 48, LREF</b> | Certidões negativas de recuperação judicial e falência e certidões específicas dos cartórios distribuidores da comarca | Doc. 03 |
|                      | Certidão criminal do sócio administrador                                                                               | Doc. 04 |

Ademais, em consonância com o disposto no art. 51, da Lei n. 11.101/2005, colacionam-se, em anexo, os documentos necessários para o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, quais sejam:

| Documentos                                                                                                   | Previsão legal         | Doc.            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------|
| Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira | Art. 51, I, LREF       | Petição Inicial |
| Balanço patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios                                                          | Art. 51, II, “a”, LREF | 05              |
| DRE dos 3 (três) últimos exercícios                                                                          | Art. 51, II, “b”, LREF | 06              |
| Balancete                                                                                                    | Art. 51, II, “c”, LREF | 07              |
| Fluxo de caixa e projeção                                                                                    | Art. 51, II, “d”, LREF | 08              |
| Descrição das sociedades do grupo societário                                                                 | Art. 51, II, “e”, LREF | Não há          |
| Relação de credores                                                                                          | Art. 51, III, LREF     | 09              |
| Relação de empregados                                                                                        | Art. 51, IV, LREF      | 10              |
| Contrato Social; última alteração contratual consolidada; Cartão CNPJ; Certidão da Junta Comercial           | Art. 51, V, LREF       | 11              |
| Relação de bens particulares do sócio administrador                                                          | Art. 51, VI, LREF      | 12              |

|                                                                |                     |    |
|----------------------------------------------------------------|---------------------|----|
| Extratos das contas bancárias                                  | Art. 51, VII, LREF  | 13 |
| Certidões dos cartórios de protesto                            | Art. 51, VIII, LREF | 14 |
| Relação de ações judiciais                                     | Art. 51, IX, LREF   | 15 |
| Relatório do passivo fiscal                                    | Art. 51, X, LREF    | 16 |
| Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante | Art. 51, XI, LREF   | 17 |

Quanto às certidões dos cartórios de protesto, exigidas pelo art. 51, VIII, da Lei n. 11.101/2005, apesar das diligências empreendidas para obtenção da documentação, verificou-se que a emissão das respectivas certidões importaria em custo aproximado de **R\$ 18.000,00** (*dezoito mil reais*), conforme informado pelo próprio cartório competente:



Com efeito, este valor é manifestamente incompatível com a atual condição econômico-financeira da empresa e com o propósito de preservação do caixa mínimo necessário à manutenção de suas atividades empresariais.

Diante desse cenário, e em observância aos deveres de cooperação, transparência e boa-fé processual, a requerente apresenta, neste ato, **consulta de existência de protestos emitida pela CENPROT** (Central Nacional de Protesto), documento apto a demonstrar, ainda que de forma alternativa e provisória, as informações relativas aos apontamentos protestados existentes em seu nome.

Ressalta-se que a ausência das certidões formais não decorre de resistência ao cumprimento da exigência legal, mas de efetiva impossibilidade financeira momentânea, razão pela qual requer seja admitida, excepcionalmente, a documentação ora apresentada, com a concessão de prazo para complementação documental caso Vossa Excelência entenda necessária a posterior juntada das certidões exigidas pela LREF, sem prejuízo do regular processamento do presente pedido de recuperação judicial.

Além disso, os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares estão em conformidade com a forma prevista em lei, os quais permanecem à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Infere-se, portanto, que a documentação exigida pela legislação foi devidamente apresentada, impondo-se o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

Embora se entenda estarem presentes os requisitos exigíveis pela legislação, caso Vossa Excelência compreenda pela necessidade de apresentação de documentos adicionais, requer-se o deferimento do processamento do pedido recuperacional e, posteriormente, a concessão de prazo de 15 (*quinze*) dias para que a requerente cumpra a solicitação.

Por derradeiro, destaca-se que a concessão do presente pedido de Recuperação Judicial, como medida para viabilizar a continuidade da requerente e de suas atividades, é imprescindível para a preservação de empregos, direta ou indiretamente, bem como para o pagamento de seus credores. A medida é imperiosa, em face do princípio da preservação da empresa, consagrado na Constituição Federal e no art. 47, da LFEF.

Nesses termos, comprovada a regularidade postulatória e o preenchimento dos requisitos do art. 48, da LREF, demonstradas as causas concretas da situação patrimonial e a crise econômico-financeira e, ainda, apresentados os documentos exigidos pelo art. 51, da mesma norma, tem-se por

demonstrada a legitimidade do pedido, razão pela qual se requer o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

## **5. DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS**

Como relatado, o objetivo precípua do instituto da recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, garantindo a preservação da empresa, da sua função social e proporcionando o estímulo à atividade econômica.

Assim, estando a requerente em dificuldade financeira, evidente a impossibilidade de disponibilizar imediatamente a integralidade do elevado valor das custas judiciais iniciais, no importe de R\$ 58.830,00 (*cinquenta e oito mil oitocentos e trinta reais*), tendo em vista a necessidade de manter, pelo menos, fluxo de caixa que suporte as operações imprescindíveis à manutenção das atividades empresariais.

Nesse contexto, com amparo no art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil e art. 11, § 1º, da Lei Estadual n. 14.634/2014 (Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul), requer-se a **autorização para parcelamento, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais**, das custas de distribuição da presente recuperação judicial.

## **6. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, dirige-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência para **REQUERER**:

a) o **deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial** e todas as ulteriores providências previstas no art. 52, da Lei n. 11.101/2005;

b) a **nomeação de Administrador Judicial** devidamente habilitado para que assumam os encargos previstos na regra do art. 22, da Lei n. 11.101/2005;

c) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no art. 69 e art. 52, II, ambos da Lei de Recuperação Judicial e Falências;

d) seja concedida a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, da LREF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde processados, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, c/c art. 52, III, da mesma Lei;

e) seja concedida a SUSPENSÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, cujos créditos ou obrigações se sujeitem à recuperação judicial ou à falência, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 11.101/05;

f) a autorização para que o devedor venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, nos termos do art. 52, IV, da LREF.

g) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do art. 52, V, da LREF;

h) a intimação da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, determinando a inclusão do termo “*em Recuperação Judicial*” no nome empresarial da requerente;

i) seja expedido edital, a ser publicado no Diário de Justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005;

j) a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação, em juízo, do respectivo Plano de Recuperação Judicial; e, ainda,

k) a autorização para parcelamento, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, das custas processuais iniciais.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 19.062.848,83** (*dezenove milhões sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos*), nos termos do art. 51, §5º, da Lei n. 11.101/2005, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da recuperação judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o art. 63, II, da mesma norma.

Por derradeiro, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas em nome da advogada DANIELI TRENTO GONSALES, inscrita na OAB/SC 23.868, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Chapecó – SC, 26 de junho de 2026.

**Danieli Trento Gonsales**  
OAB/SC 23.868

**Gabriela Ahrenfeld Martello**  
OAB/SC 58.458

| <b>ROL DE DOCUMENTOS</b>                                                                                               | <b>Previsão legal</b>  | <b>Doc.</b>            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|
| Procuração e documento pessoal do sócio administrador                                                                  | -                      | <b>02</b>              |
| Certidões negativas de recuperação judicial e falência e certidões específicas dos cartórios distribuidores da comarca | Art. 48, LREF          | <b>03</b>              |
| Certidão criminal do sócio administrador                                                                               | Art. 48, LREF          | <b>04</b>              |
| Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira           | Art. 51, I, LREF       | <b>Petição Inicial</b> |
| Balanço patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios                                                                    | Art. 51, II, “a”, LREF | <b>05</b>              |
| DRE dos 3 (três) últimos exercícios                                                                                    | Art. 51, II, “b”, LREF | <b>06</b>              |
| Balancete                                                                                                              | Art. 51, II, “c”, LREF | <b>07</b>              |
| Fluxo de caixa e projeção                                                                                              | Art. 51, II, “d”, LREF | <b>08</b>              |
| Relação de credores                                                                                                    | Art. 51, III, LREF     | <b>09</b>              |
| Relação de empregados                                                                                                  | Art. 51, IV, LREF      | <b>10</b>              |
| Certidão da Junta Comercial; Contrato Social; última alteração contratual consolidada; Cartão CNPJ                     | Art. 51, V, LREF       | <b>11</b>              |
| Relação de bens particulares do sócio administrador                                                                    | Art. 51, VI, LREF      | <b>12</b>              |
| Extratos das contas bancárias                                                                                          | Art. 51, VII, LREF     | <b>13</b>              |
| Certidões dos cartórios de protesto                                                                                    | Art. 51, VIII, LREF    | <b>14</b>              |
| Relação de ações judiciais                                                                                             | Art. 51, IX, LREF      | <b>15</b>              |
| Relatório do passivo fiscal                                                                                            | Art. 51, X, LREF       | <b>16</b>              |
| Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante                                                         | Art. 51, XI, LREF      | <b>17</b>              |